



TERMO DE COMPROMISSO COM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Compromisso que entre si fazem as partes a seguir nomeadas, para desenvolvimento do conteúdo físico e eletrônico do Guia prático para implementar Paramentos Jovens em Câmaras Municipais Casos bem-sucedidos no Paraná, a ser disponibilizada no Portal da Assembleia Legislativa, Escola do Legislativo – Assembleia Legislativa do Paraná.

COMPROMITENTE CEDENTE: Edson Gil Santos Júnior, brasileiro, com inscrição no CPF sob nº 008.313.199-09, RG: 5.951.306-0, com endereço na Rua Ricardo Wagner, nº 432, Bairro Olarias, CEP: 84.035220, Ponta Grossa/PR.

COMPROMITENTE CESSIONÁRIO: Neste ato representada por seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, pelo Primeiro Secretário Deputado Alexandre Maranhão Khury e seu Diretor Geral Roberto Costa Curta, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.799.542/0001-09, sediada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba/PR, CEP:80.530-911.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento o desenvolvimento do conteúdo físico e eletrônico do Guia prático para implementar Paramentos Jovens



em Câmaras Municipais Casos bem-sucedidos no Paraná, pelo COMPROMITENTE CEDENTE e a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra ao COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO, sem qualquer restrição quanto à forma, ao teor ou lugar.

2. O termo conteúdo ou obra, sempre que empregado no âmbito do presente Instrumento, significa o conjunto de textos, fotos e demais componentes do guia.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE CEDENTE

O COMPROMITENTE CEDENTE obriga-se a:

1. Dar plena e total garantia de originalidade do conteúdo apresentado.
2. Acatar as orientações do COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO em relação à execução do serviço.
3. Reparar ou refazer o conteúdo em desenvolvimento, no todo ou em parte, tantas vezes o quanto for necessário, até que se atinja o nível de satisfação e a qualidade requerida pelo COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO.
4. Participar do início ao término do serviço, de todas as reuniões de instrução e avaliação convocadas pelo COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO.
5. Cumprir a legislação de direitos autorais na produção de conteúdo.
6. Documentar o trabalho e entregar o conteúdo gravado em nuvem ou meio da preferência do COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO

O COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO obriga-se a:

1. Orientar o COMPROMITENTE CEDENTE em relação à execução do serviço, especialmente no que se refere ao cumprimento de prazos e à excelência na qualidade dos textos e outros materiais produzidos.
2. Preservar e proteger os direitos morais de autor em relação ao conteúdo produzido pelo COMPROMITENTE CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE AUTORAL

1. O COMPROMITENTE CEDENTE responsabiliza-se pela veracidade e qualidade do conteúdo que integra o curso previsto neste Termo, respondendo civil e penalmente pelas eventuais violações de direito moral e/ou patrimonial do autor.
2. No desenvolvimento do conteúdo objeto deste Termo, e produção de autoria de terceiros, só poderá ser utilizada mediante citação da fonte da lei e, quando for o caso, com a devida autorização do autor.
3. A responsabilidade autoral do COMPROMITENTE CEDENTE perdurará:
 - 3.1. Indefinitivamente, na forma do inciso I do art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, em caso de violação de direitos morais.
 - 3.2. Até a extinção dos direitos, na forma dos arts. 41 a 45 da Lei nº 9.610, de 1998, em caso de violação de direitos patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

1. O COMPROMITENTE CEDENTE cede e transfere ao COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e



- irretratável, todos os direitos patrimoniais relativos à obra, sem qualquer restrição quanto à forma, ao tempo ou lugar.
2. O COMPROMITENTE CEDENTE declara, neste ato e na melhor forma de direito, que está ciente e que concorda com a utilização dos direitos da obra de forma educacional e intelectual pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO).
 3. Os direitos cedidos por meio deste Instrumento incluem os de publicação por impressão em papel, por meio eletrônico, produção audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia analógica ou digital, com ou sem fio.
 4. A cessão de direitos patrimoniais consolidada neste Instrumento obriga o COMPROMITENTE CEDENTE por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CONTEÚDO

1. O COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO poderá distribuir, explorar de qualquer forma o conteúdo, com fins não econômicos, e retirá-lo de circulação, sempre que entender pertinente, sem a necessidade de qualquer autorização prévia ou expressa do COMPROMITENTE CEDENTE.
2. O COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO fica, desde já, prévia e expressamente, autorizado, pelo COMPROMITENTE CEDENTE, a disponibilizar a obra resultante do objeto de Termo, no Brasil e no exterior, por tempo indeterminado, e por quaisquer modalidades de divulgação, podendo, O COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO, inclusive:
 - 2.1. Publicá-la e reproduzi-la parcial ou integralmente.
 - 2.2. Destiná-la para composição de obra coletiva.
 - 2.3. Editá-la total ou parcialmente.



- 2.4. Modificá-la por meio de derivação, adaptação, arranjo e de quaisquer outras transformações, desde que com a prévia autorização do autor.
- 2.5. Traduzi-la para qualquer idioma.
- 2.6. Incluí-la em fonograma ou produção audiovisual.
- 2.7. Distribuí-la para oferta ou produções mediante internet, cabo, fibra ótica, satélite, ondas eletromagnéticas ou qualquer outro sistema, e nos casos em que o acesso à obra se faça por qualquer sistema que importe ou não o pagamento pelo usuário.
- 2.8. Utiliza-la direta ou indiretamente mediante:
 - 2.8.1. Exposição virtual ou presencial em aulas, palestras, seminários, simpósios, fóruns e outros meios.
 - 2.8.2. Sonorização ambiental.
 - 2.8.3. Transmissão e recepção por meio de radiodifusão sonora ou televisiva.
 - 2.8.4. Transmissão e recepção com o emprego de satélites artificiais e de tecnologias de internet protocol (IP).
 - 2.8.5. Exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado.
 - 2.8.6. Emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados.
- 2.9. Incluí-la em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e outras formas de arquivamento eletrônico.
- 2.10. Disponibilizá-la sob quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.



CLÁUSULA SÉTIMA DA EXCLUSIVIDADE SOBRE A OBRA

1. Fica o COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO investido de exclusividade sobre a obra, oponível contra terceiros e contra o próprio autor, que não poderão reproduzi-lá por qualquer meio ou de qualquer forma.
2. Na utilização e disponibilização do conteúdo, o COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO citará o nome do COMPROMITENTE CEDENTE como autor da obra, na proporção de sua efetiva participação.

CLÁUSULA OITAVA DO REGISTRO

O COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO fica autorizado a promover, se assim o quiser, o registro de conteúdo da norma do art. 17 da Lei nº 5.988, de 1973.

CLÁUSULA NONA DA PRESERVAÇÃO DA IMAGEM DO COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO

1. O COMPROMITENTE CEDENTE não poderá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial do COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO em conexão com atividades que não estejam diretamente relacionadas ao conteúdo.
2. É vedada a inserção de qualquer conteúdo na obra que tenha como objetivo ou que caracterize a divulgação e promoção pessoal do COMPROMITENTE CEDENTE ou de qualquer outra pessoa, mesmo que desvinculada dos quadros da Assembleia Legislativa do Paraná, divulgação de conteúdo eleitoral ou comercial, uso de linguagem ofensiva ou que viole a legislação de direitos autorais.



CLÁUSULA DEZ DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807
287987

Curitiba/PR, 09 de agosto de 2023.
Assinado de forma digital
por ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.08.21 11:28:04
-03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.08.21 11:23:39 -03'00'


Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.08.15 17:38:13 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ COMPROMITENTE CESSIONÁRIO

Documento assinado digitalmente
 EDSON GIL SANTOS JUNIOR
Data: 09/08/2023 13:19:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Gil Santos Júnior

COMPROMITENTE CEDENTE

TESTEMUNHAS:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:0348893
2990

Assinado de forma
digital por ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.08.21
14:47:51 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404
9830949

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.08.21 14:54:14
-03'00'